



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 508:

Dá nova redacção aos §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317 (concursos dos funcionários dos quadros dos serviços do Ministério).

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 43 509:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, que actualiza as disposições estabelecidas sobre alimentação e serviço de mesa das tripulações dos navios no mar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 271:

Manda vedar a pesquisas mineiras durante seis meses determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 18 272:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 43 509

Por ter saído incompleto o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, de 14 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, de 14 de Maio de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º Os relatórios a que se referem os artigos 6.º e 8.º serão remetidos à 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante para a elaboração do relatório anual.

§ único. Do relatório anual serão extraídas cópias para:

- A Repartição Internacional do Trabalho;
- A Junta Nacional da Marinha Mercante;
- A Direcção-Geral de Saúde;
- O Ministério das Corporações e Previdência Social;
- O Grémio dos Armadores;
- A União dos Sindicatos de Oficiais, Mesanção e Marinhagem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 43 508

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, passam a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Para ocorrer à falta ou ao impedimento legal dos vogais do júri de escolha do Ministro serão por este nomeados vogais suplentes.

§ 2.º Se a falta ou impedimento for do presidente, será este substituído pelo funcionário mais categorizado que fizer parte do júri e, entre os de igual categoria, pelo mais antigo. Se o presidente tiver a categoria de director-geral, será substituído pelo director-geral mais antigo do Ministério que se encontrar ao serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira —